

- Alterar pareceres técnicos desfavoráveis elaborados pelos Inspetores, já inseridos no sistema, sem a autorização dos mesmos, modificando-os para favoráveis. Quando não conseguia realizar a alteração no sistema (SIGA), retirava do processo os documentos desfavoráveis e elaborava um novo parecer favorável em seu nome;

- Apenas no dia 30/12/2014, foram analisados 28 processos e emitidas as respectivas licenças e/ou autorizações. Um prazo de análise extremamente curto;

- Como Diretor e Fiscal Ambiental (nível médio) realizou a análise de 428 processos, emitindo apenas um ofício de pendências, ou seja, foram emitidas 427 licenças e/ou autorizações ambientais durante sua gestão como Diretor de Recursos Florestais.

CONSIDERANDO a desnecessidade de prévia sindicância para averiguar as responsabilidades do caso, tendo em vista que já há autoria e materialidade nas denúncias, constando, inclusive, a citação dos números dos processos em que evidenciam as prováveis irregularidades. Processos:

- 2641/2014 V  
- 5294/2014 V  
- 5456/2014 V  
- 5641/2014 V  
- 3303/2014 V  
- 3304/2014 V  
- 1178/2010  
- 4143/2010  
- 1502/2011  
- 6541/2014 V  
- 6556/2014 V  
- 8249/2014 V  
- 3070/2014 V  
- 7647/2013 V  
- 5692/2014 V  
- 5693/2014 V  
- 6432/2014 V  
- 6430/2014 V  
- 6429/2014 V  
- 6682/2014 V  
- 2641/2014 V  
- 6309/2014 V  
- 6310/2014 V  
- 4945/2010  
- 4946/2011  
- 1505/2011  
- 6707/2014 V  
- 3031/2008  
- 6631/2014 V  
- 6634/2014 V  
- 4623/2014 V  
- 4624/2014 V  
- 6683/2014 V  
- 6685/2014 V  
- 6686/2014 V  
- 6566/2014 V  
- 5981/2014 V  
- 5976/2014 V  
- 5979/2014 V  
- 6570/2014 V  
- 6569/2014 V  
- 6572/2014 V  
- 6203/2014 V  
- 6200/2013 V  
- 5829/2014 V  
- 5832/2014 V  
- 6614/2014 V  
- 6318/2014 V  
- 6315/2014 V  
- 5343/2014 V  
- 6833/2014 V  
- 6834/2014 V  
- 2057/2012  
- 6799/2014 V  
- 6801/2014 V  
- 6802/2014 V  
- 6803/2014 V  
- 6831/2014 V  
- 6830/2014 V  
- 6829/2014 V

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Lucas Kertesz de Oliveira, Analista Técnico-jurídico, matrícula nº 128317-3; José do Carmo Lotufo Manzano, Inspetor de Recursos Naturais, matrícula nº 290534-3; Luis Mário Ranzi, Assistente Administrativo, matrícula nº 443958-1 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA/ NATURATINS Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

Dispõe sobre os procedimentos para a emissão da licença de coleta e manejo de capim-dourado (*Syngonanthus nitens*) para os artesãos vinculados às associações de artesãos no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ato nº. 27-NM, publicado no Diário Oficial nº. 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e pelo art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996,

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/NATURATINS nº. 362, de 25 de maio de 2007 e na PORTARIA/NATURATINS nº. 1.623, de 15 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para requisição e emissão da licença de coleta e manejo do capim-dourado em todo o Estado;

CONSIDERANDO a importância do capim-dourado para o sustento e subsistência de famílias de artesãos no município onde incide a espécie;

CONSIDERANDO a necessidade da licença de coleta e manejo, para o transporte de capim dourado conforme estabelece a PORTARIA/NATURATINS nº 362, de 25 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Para a aquisição da licença de coleta e manejo de capim-dourado é necessário que o artesão esteja vinculado a uma associação de artesãos.

Art. 2º O artesão deverá requerer, junto à associação de artesãos em que se encontrar vinculado, a licença de coleta/manejo de capim dourado.

Art. 3º Os documentos necessários para a solicitação da licença de coleta e manejo do capim-dourado são:

I - Requerimento padrão contendo: o nome do artesão associado, o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF, o número do Registro Geral-RG, assinado pelo artesão solicitante;

II - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Cópia do Registro Geral - RG;

Parágrafo único. Os documentos exigidos neste artigo deverão ser entregues na associação de artesãos a que o artesão se encontrar vinculado;

Art. 4º A associação de artesãos deverá encaminhar a documentação necessária ao protocolo do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, juntamente com os seguintes documentos da associação:

I - requerimento padrão do Naturatins preenchido;

II - lista dos associados, com nome completo, RG e CPF;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - ata da composição da atual diretoria da associação;

Parágrafo único. Todos os documentos estabelecidos para a emissão da licença para coleta e manejo do capim-dourado deverão ser protocolados perante o Naturatins até 31 de julho.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### **EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 36/2015**

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e JOSÉ LANGERCI ADRIANO.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 04 (quatro) meses para oportunizar o Compromissado regularizar ambientalmente sua atividade (agricultura), atendendo às exigências de ordem técnica constantes do Parecer Técnico nº 1272/2015 e Ofício de Pendência nº 274/2015, a fim de se obter a outorga de recursos hídricos, na Fazenda Planaltina, Zona Rural, situada no município de Silvanópolis/TO. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2015.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo de Souza Fava: Presidente/Compromitente;  
José Langerci Adriano: Compromissado.